Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO 04/92

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA DO QUADRIÊNIO 1993-1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29/06/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1º- A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de acordo com o artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal e artigo 26, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal fixa em 17 (dezessete) o número de Vereadores para a legislatura do quadriênio 1993-1996.

ART. 2º- A Mesa da Câmara dará conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz-Presidente da 87ª Zona Eleitoral do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação e promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-

PSV/92

DECRETO LEGISLATIVO 04/92

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA A LEGISLATURA DO QUADRIÊNIO 1993-1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29/06/90, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

ART. 1º- A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de acordo com o artigo 29, inciso IV, alínea "a" da Constituição Federal e artigo 26, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal fixa em 17 (dezessete) o número de Vereadores para a legislatura do quadriênio 1993-1996.

ART. 2º- A Mesa da Câmara dará conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz-Presidente da 87ª Zona Eleitoral do Município de Conselheiro Lafaiete.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação e promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-

PSV/92